

PARECER

TC-004425.989.24-1

Prefeitura Municipal: Capão Bonito.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Júlio Fernando Galvão Dias e Roberto Kazushi Tamura.

Períodos: (01/01/24 a 09/01/24; 26/01/24 a 31/12/24) e (10/01/24 a 25/01/24).

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Telma Aparecida Rostelato (OAB/SP nº 175.331), Rodrigo Barbosa Urbanski (OAB/SP nº 301.734), Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Maria Luiza Araújo Lima (OAB/SP nº 358.310), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. IEG-M GERAL: "C". PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 09 de junho de 2026 às 17h do dia 11 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, relativas ao exercício de 2024.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as **recomendações** consignadas no voto do Relator,

inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 19 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR